



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002829.989.20-1

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Juracy Costa da Silva.

Advogado(s): Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXCESSO NA DESPESA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. DESAJUSTE ORIUNDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. INOBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. CONCESSÃO DE RGA. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL ESPECÍFICA. INADIMPLÊNCIA EM ACORDOS DE PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE O FGTS. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO SEI Nº 011209/2020-51. COM OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aplicação total no ensino: 30,57% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 91,32% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100% (96,62% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre). **Investimento total na saúde:** 34,14% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 57,81% (máximo 54%). **Encargos sociais:** INSS, FGTS e PASEP – em ordem. **Inadimplência de parcelamento vigente e débitos em aberto com o FGTS.** **Subsídios dos Agentes Políticos:** **Pagamentos excessivos. Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros e tendência de não quitação do passivo no prazo constitucional (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 1.118.917,97 (2,97%). **Resultado financeiro:** Negativo em R\$ 501.619,45 (relevado). **Restrições Fiscal do Último Ano de Mandato:** Em ordem. **Restrições da Lei Eleitoral:** Gastos com Publicidade superiores à média do triênio anterior (relevado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guataporá, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, e, em especial, o deslinde das ações de inconstitucionalidade relatadas nos itens B.1.9.6 e B.1.9.7 e a regularização dos débitos educacionais do Município perante o Estado.

Determinou, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, o envio de ofícios à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado para providências pertinentes para o ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R\$ 20.131,56.

Determinou a expedição de ofícios para: (i) o i. subscritor do expediente TC-006535.989.21-4, encaminhando-lhe cópias de relatório e voto, arquivando-se definitivamente aquele protocolado na sequência; e (ii) a Caixa Econômica Federal, igualmente com cópias de relatório e voto, para conhecimento e eventuais providências em face de valores não recolhidos ao FGTS entre 2014 e 2016 e ainda não regularizados, totalizando débito aproximado de R\$ 1,2 milhão.

Determinou, que o processo TC-014604.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-021099.989.20-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33